



MEMORANDO N° 156/2022

Protocolo sob nº 937122

João Neiva 29/12/2022

ENCARREGADO

João Neiva/Es, 29 de dezembro de 2022

Prezado Senhor,

Considerando que o Município de João Neiva/ES está formalmente consorciado ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**, conforme a Lei Municipal nº 966/2011, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, bem como, nos termos do art. 2º, *caput*, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (grifo nosso), as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, *caput*, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- 1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- 2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS justificadas fora do plano de amostragem;
- 3) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- 4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- 5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

Informo ainda que atualmente temos o total de 6.214 ligações, sendo que destas, 5.506 estão ATIVAS.

Atenciosamente,


**Nayara Pereira de Oliveira Silva
Setor de Contas e Consumo**



TERMO DE REFERÊNCIA

João Neiva/ES, 29 de dezembro de 2022.

OBJETO	<p>Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:</p> <p>1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;</p> <p>2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;</p> <p>3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;</p> <p>4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;</p> <p>5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e</p> <p>6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:</p> <p>a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;</p> <p>b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.</p>
--------	---

Atenciosamente,


Nayara Pereira de Oliveira Silva
Setor de Contas e Consumo

1 - ÁGUA				
1.1 - Movimento de Ligações				
Existentes Cortadas no Mês : 006214 Funcionando : 000005 Ligadas no Mês : 000005	Cortadas : 005506 Religadas no Mês : 000004			
1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA				
Residencial : 004829 Comercial : 000354	Residencial : 000064 Industrial : 000028 Obras : 000164 Mista : 000351			
1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA				
Residencial : 000342 Comercial : 000064	Residencial : 000002 Industrial : 000001 Obras : 000014 Mista : 000001			
1.2 - ECONOMIAS				
Existentes : 006994 Funcionando : 006269	Cortadas : 000725			
1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA				
Residencial : 005983 Comercial : 000626	Residencial : 000067 Industrial : 000046 Obras : 000271			
1.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA				
Residencial : 005426 Comercial : 000513	Residencial : 000063 Industrial : 000039 Obras : 000227			
1.3 - HIDRÔMETROS				
Funcionando : 005492 Cortados : 000298	Visitados : 005486 Instalados : 000010 Reparados : 000002 Cons. Zerado: 000106			
Invertidos : 000000				
1.4 - CONSUMO (m3)				
Estimado Não Hidrômetro : 0000165	Estimado Hidrômetro : 0021335	Real Hidrômetro : 0066602	Faturado : 0088102	
2 - ESGOTO				
2.1 - Movimento de Ligações				
Existentes : 005666 Funcionando : 005085	Cortadas : 000581			
2.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA				
Residencial : 004476 Comercial : 000290	Residencial : 000063 Industrial : 000017 Obras : 000103 Mista : 000332			
2.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA				
Residencial : 000327 Comercial : 000047	Residencial : 000002 Industrial : 000001 Obras : 000007 Mista : 000001			
2.2 - ECONOMIAS				
Existentes : 006406 Funcionando : 005810	Cortadas : 000596			
2.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA				
Residencial : 005572 Comercial : 000539	Residencial : 000066 Industrial : 000031 Obras : 000194			
2.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA				
Residencial : 005069 Comercial : 000465	Residencial : 000062 Industrial : 000027 Obras : 000186			
3 - LIXO				
3.1 - Movimento de Ligações				
Existentes : 000000 Funcionando : 000000 Cortadas : 000000				

capacitações para que o CISABES possa, a partir daí, focar com maior eficácia no que os SAAEs necessitam, tanto da parte administrativa quanto da parte operacional dos SAAEs. André Luiz Toscano Dalmásio tomou o uso da palavra, e colocou os pontos de pauta em votação, não havendo manifestações contrárias e argumentações, deu-se por aprovados os pontos de pauta, 7 e 8. André Luiz Toscano Dalmásio agradeceu a presença de todos os presentes no local, disse que com base nas palavras do Diretor do SAAE de Mimoso do Sul, o que detém a força dos SAAEs é a UNIÃO, e agradeceu também a toda equipe do CISABES, pois sem eles, nada das atividades aconteceria, mesmo sendo uma equipe pequena, é uma equipe bem focada, empenhada, contribuindo ainda mais para a gestão do CISABES ser boa; da mesma forma André Luiz Toscano Dalmásio agradeceu ao empenho e união de todos os SAAEs, para continuarem a ser assim e sempre melhorando a união, desejou também um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. Em nada mais havendo a tratar, Eu, Wesley Prando dos Santos () Assessor Especial, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Protocolo 992026

Resolução

RESOLUÇÃO N° 225 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial I do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes).

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Assessor Especial I do CISABES o senhor Wesley Prando dos Santos, portador do RG nº 1.983.599-ES.

Art. 2º A presente nomeação surtirá efeitos imediatos.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 035/2014.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 09 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO
Presidente do CISABES
Protocolo 992071

RESOLUÇÃO N° 226 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Assessora Especial II do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes).

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas

atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Assessora Especial II do CISABES a senhora Virlane Mosken Tamanhão, portador do RG nº 3.316.967-ES.

Art. 2º A presente nomeação surtirá efeitos imediatos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 09 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO
Presidente do CISABES
Protocolo 992081

RESOLUÇÃO N° 227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os novos valores para a cobrança das atividades comuns do Consórcio CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixados os novos valores para a cobrança das atividades administrativas comuns do Consórcio CISABES conforme tabela anexa, o qual será cobrado por meio de contratos de rateio ou de programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 113, de 14 de Dezembro de 2018.

Colatina - ES, 14 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO
Presidente

ANEXO I

ANEXO II

Período considerado: Jan 2018 a Nov 2022			
IBGE - IPCA 30,87%			
		Valor Anterior	Valor Corrigido
faixa I	até 2.000 ligações	R\$ 1.095,20	R\$ 1.433,29
faixa II	de 2.001 a 4.000 ligações	R\$ 0,48	R\$ 0,63
faixa III	de 4.001 a 6.000 ligações	R\$ 0,41	R\$ 0,54
faixa IV	de 6.001 a 15.000 ligações	R\$ 0,27	R\$ 0,35
faixa V	> 15.000 ligações	R\$ 0,14	R\$ 0,18

Protocolo 992087

www.amunes.es.gov.br

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guaçuí, o Município de Ibiraçu, o Município de Ibitirama, o Município de Iconha, o Município de Itaguaçu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, estabeleceram entendimentos consensuais e bases de cooperação mútua com a pretensão de formar um Consórcio Público integrando os interesses do saneamento no âmbito regional como ferramenta de desenvolvimento sustentável e de saúde pública, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Ante a criação do Consórcio, esses Municípios, motivados pelo estabelecimento de ajustes reciprocos, poderão promover medidas de desenvolvimento regional no âmbito do saneamento, englobando as áreas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, buscando convênios e parcerias nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais.

Sendo assim, com a aprovação unânime dos respectivos representantes, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guaçuí, o Município de Ibitirama, o Município de Ibiraçu, o Município de Iconha, o Município de Itaguaçu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais, deliberaram por integrar e constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, doravante designado pela sigla "CISABES", o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este protocolo de intenções, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente protocolo de intenções, fazendo-o nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores deste protocolo de intenções:

I - o Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, 1, Centro, CEP 29500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor José Guilherme Gonçalves Aguilar;

II - o Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27142686/0001-01, com sede na Praça Colombo Guardia, 52, Centro, CEP 29240-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Fernando Videira Lafayette;

III - o Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27142702/0001-66, com sede na Avenida Moroba, 20, Centro, CEP 29190-900, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ademar Devens;

IV - o **Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165737/0001-10, com sede na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, CEP 29730-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Lastêrio Luiz Cardoso;

V - o **Município de Colatina, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27175729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giubert, 343, Esplanada, CEP 29702-902, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Leonardo Deptulski, portador do

VI - o **Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04217786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana s/nº, Centro, CEP 29718-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Asterval Antônio Altoé;

VII - o **Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 1, Centro, CEP 29560-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Wagner Rodrigues Pereira;

VIII - o **Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, CEP 29670-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Naciene Luzia Modenezi Vicente;

IX - o **Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 3172649/0001-31, com sede na Rua Edgard Santa Alves, 63, Centro, CEP 29540-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Javan de Oliveira Silva;

X - o **Município de Iconha, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, CEP 29280-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Dercelino Mongin;

XI - o **Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27167451/0001-74, com sede na Rua Vicente Peixoto de Mello, 8, Centro, CEP 29690-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Romário C. Bazilio de Souza;

XII - o **Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174168/001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, CEP 29330-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Norma Ayub Alves;

XIII - o **Município de Itarana, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27104363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro, CEP 29620-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edivan Meneghel;

XIV - o **Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744184/001-50, com sede na Avenida 9 de Agosto, 2.326, Centro, CEP 29950-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Domingos Sávio Pinto Martins;

XV - o **Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165653/0001-87, com sede na Rua Lorival Lugon Moulin, 300, Centro, CEP 29550-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Francisco Alcemir Rosseto;

XVI - o **Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31776479/001-86, com sede na Avenida Presidente Vargas, 187, Centro, CEP 29680-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Luiz Carlos Peruchi;

XVII - o **Município de Linhares, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12717741/0001-88, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, 1.292, Centro, CEP 29900-902, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Guerino Luiz Zanon;

XVIII - o **Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01609408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, CEP 29345-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Jander Nunes Vidal;

XIX - o **Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744176/0001-04, com sede na Rua Ângela Saverginini, 93, Centro, CEP 29725-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Geder Camata;

XX - o **Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174119/0001-37, com sede na Praça Coronel Joaquim P.

Gonçalves, 50, Centro, CEP 29400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ângelo Guarconi Junior;

XXI - o **Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, CEP 29920-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Felismino Ardizzon;

XXII - o **Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36350312/0001-72, com sede na Rodovia Geste Lopes de Farias, CEP 29745-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Elison Cacio Campostrini;

XXIII - o **Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27167477/0001-12, com sede na Avenida Jones Santos Neves, 70, Centro, CEP 29930-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Amadeu Boroto;

XXIV - o **Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01612155/0001-41, com sede na Rua Vítorio Bobbio, 281, Centro, CEP 29927-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Joana da Conceição Rangel;

XXV - o **Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31723570/0001-33, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, CEP 29295-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Eliser Rabello.

XXVI - o **Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 310, Centro, CEP: 35.200-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Marcelo Marques.

§1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente protocolo de intenções.

§2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA. Este protocolo de intenções será convertido em Contrato de Consórcio Público após a ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos três dos municípios ora subscritores, sem prejuízo de que os demais venham a fazê-lo posteriormente.

§1º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea deste protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§2º Caso a lei mencionada no *caput* deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio Público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores deste protocolo de intenções ou, caso já constituído o Consórcio Público, pela Assembléia Geral deste.

CLÁUSULA TERCEIRA. O ente da Federação não designado neste protocolo de intenções poderá integrar o Consórcio desde que haja:

I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembléia Geral;

II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até dois anos contados da aprovação do ingresso do Município aderente.

1.2 DA DENOMINAÇÃO, DA DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a Administração Indireta dos entes consorciados.

§1º Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

§2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação aprovadas por parte de pelo menos três dos entes federados ora subscritores.

CLÁUSULA QUINTA. O Contrato de Consórcio Público terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

1.3 DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

f) execução de campanhas de educação ambiental;

- g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;
- h) proteção da fauna e da flora;
- i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;
- j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;
- l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;
- m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou demais interessados, com as seguintes especificidades:

- a) solução das demandas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
- c) supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuiram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada constantes na cláusula sétima deste protocolo de intenções, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§1º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§2º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o município cuja lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de todos ou determinados serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, tais como referidos na cláusula sétima deste protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados.

2.2 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços públicos prestados em decorrência deste protocolo de intenções serão remunerados da seguinte forma:

I – no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração servirá para cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, com a aplicação do percentual mínimo definido por resolução da Assembléia Geral, aplicável sobre os valores dos custos, como forma de margem para novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, os reajustes serão feitos:

I – por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II – por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembléia Geral, no caso de efetivo reajuste, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

§2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

§3º Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação no âmbito do Consórcio, inclusive órgãos, instâncias administrativas e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Atendidas as diretrizes fixadas neste protocolo de intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III - sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI – os planos de contingência e de segurança;
- VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

3. DOS CONTRATOS

3.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§2º O disposto no *caput* desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabelecem:

I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste protocolo de intenções;

V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os municípios consorciados entregaráão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º A contribuição mensal devida pelos municípios, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, será devidamente definida por meio de resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§2º Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§4º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§5º Aplicam-se ao contrato de rateio, no âmbito deste protocolo de intenções, as disposições legais respectivas.

3.3. DOS CONTRATOS EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas com estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do Consórcio, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste protocolo de intenções.

Parágrafo único. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos neste protocolo de intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

4.2 DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

4.2.1 Da Assembléia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste protocolo de intenções.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A forma de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma dos estatutos, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do contrato de consórcio público;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de dois anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destituir-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de dez consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por cinco consorciados.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Diretor Executivo, o qual só será considerado efetivamente aceito mediante concordância da Assembléia Geral, por maioria simples; o Diretor Executivo será escolhido, preferencialmente, entre os servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

4.2.2 Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

§1º Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este protocolo de intenções.

§2º Caso o Diretor Executivo seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública com ônus para o Consórcio, poderá haver a aplicação de adicional de função na forma prevista no anexo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

4.2.3 Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Fiscal é órgão de ~~controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.~~

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Conselho Fiscal terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

4.2.4 Do Conselho de Regulação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de resolução em sua área de atuação, a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1 DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. A participação no Conselho Fiscal, no Conselho de Regulação e em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

5.2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Os empregados públicos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º Regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste protocolo de intenções, especialmente a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho.

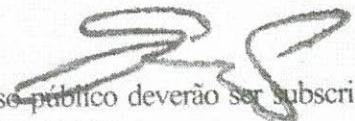
§2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste protocolo de intenções.

§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por meio de nomeação, nas hipóteses de empregos públicos demissíveis *ad nutum*, devidamente especificados.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste protocolo de intenções, sendo que até o limite fixado no Orçamento Anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão geral anual.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

5.3 DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. As contratações temporárias terão prazo de até um ano.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

6. DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

6.1 DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

6.2 DA EXCLUSÃO

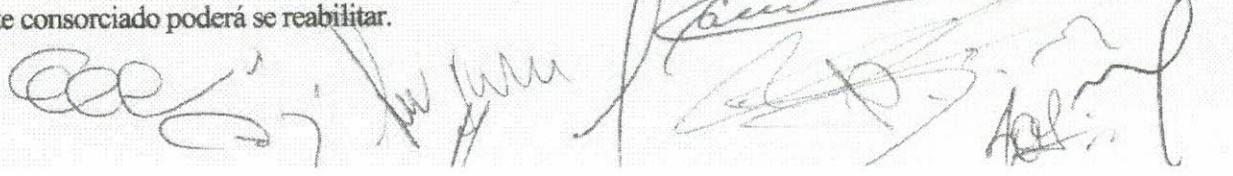
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio público para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

8. DA PARTILHA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio, será adotado, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, estabelecido pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento e demais normas atinentes, por este protocolo de intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. A interpretação do disposto neste contrato de consórcio público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade do dirigente do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

9. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de consórcio público, fica eleito o foro da Comarca de Colatina Estado do Espírito Santo, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Colatina/ES, 5, de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE ALEGRE

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

MUNICÍPIO DE COLATINA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDBERG

MUNICÍPIO DE GUACUÍ

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

MUNICÍPIO DE IBIRACU

MUNICÍPIO DE ICONHA

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Bruno
MUNICÍPIO DE ITARANA

Paulo
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Paulo
MUNICÍPIO DE JERÓNIMO MONTEIRO

Paulo
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

Paulo
MUNICÍPIO DE LINHARES

Paulo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Paulo
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Paulo
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Paulo
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Paulo
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Paulo
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Paulo
MUNICÍPIO DE SOORETAMA

Paulo
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ANEXO 1 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial (em nível)
10	Auxiliar Administrativo/40	1
2	Químico/40	129
4	Técnico de Laboratório/40	37
2	Engenheiro Químico/40	163

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS *AD NUTUM*

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial (em nível)
1	Diretor Executivo	199
1	Coordenador Administrativo	163
1	Coordenador Financeiro	163
1	Coordenador de Laboratório	163

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

1.3.2 Caso as atividades relacionem-se com os empregos demissíveis *ad nutum* previstos no Anexo 1.2, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista no Anexo 1.2 ou pela prevista no item 1.3.1.

1.3.3 No caso de cessão de servidores oriundos de órgãos da Administração para o exercício dos empregos demissíveis *ad nutum*, com ônus para o Consórcio, poderá haver a seguinte opção remuneratória:

1) percepção do valor equivalente ao vencimento base do servidor acrescido de vantagens fixas do órgão de origem, observadas as progressões funcionais na origem se existirem, com a aplicação de adicional de função de até 100% (cem por cento) sobre esses valores, observado o teto máximo remuneratório constante no Item 1.2;

2) percepção do valor fixado no Item 1.2.

15
JUL

ANEXO 2
NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	700,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	707,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32

34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

9

H

an

re

B

12

scr

ee

to

l

15

del:

Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Diretoria Executiva, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de um por cento incidente sobre o nível imediatamente anterior.

da
e o

ANEXO 3
DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira do Consórcio.

Art. 2º Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do quadro geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de quatro níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de cinco níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

III - progressão de seis níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

IV - progressão de sete níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

V - progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES

FOLHA N°: 17

PROCESSO N°: 977122

RUBRICA: *JM*

Ao Diretor,

Encaminho os autos para as devidas providências.

Em, 29/12/22

JM

Thamara de Souza Araújo

Assessora Administrativa

Decreto Municipal nº 8.566 de 14 de julho de 2022

A CPL

Favor da Continuidade os processos.
Assinatura: 29/12/2022

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE
DECRETO N° 7775/2021

A Contabilidade para informar se foram feitos e acurso financeiros para tal contrato são.

Em 29/12/2022

JM
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE JOAO NEIVA - NOVA
ESPIRITO SANTO
31.776.248/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
JANEIRO DE 2023**

Emissão: 29/12/2022 10:24:20

18

DESCRÍÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
031 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					
101 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					
031101.1712200102.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	150100000000	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Total do Projeto/Atividade :			550.000,00	550.000,00	550.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			550.000,00	550.000,00	550.000,00
Total do Órgão:			550.000,00	550.000,00	550.000,00
Total do Geral:			550.000,00	550.000,00	550.000,00



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES**

FOLHA N° 19

PROCESSO N° 977/2022

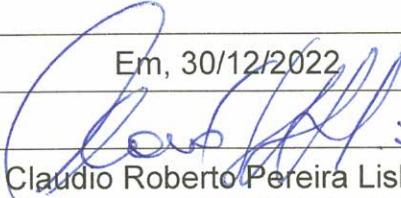
RUBRICA

À CPL,

De acordo com a dotação apresentada fls. 18, AUTORIZO a contratação.

Encaminho para prosseguimento.

Em, 30/12/2022


Claudio Roberto Pereira Lisboa

Diretor SAAE – Decreto nº 7.775/2021

Decreto nº 7.775/2021
Assinado por Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

à Procuradoria

Solicitamos análise e parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitações com feitas no art. 24, § inciso XXVI da Lei nº 8666/93 na oportunidade, anexei os autos justificativa, minuta de estipulação de dispensa de licitação, bem como demais documentos necessários para contratação.

Em, 03/01/23



(Ass. S. Almeida) CPL SAAE

Port. n 00212023



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo N°: 977/2022

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tratam-se os presentes autos de procedimento de Dispensa de licitação fundamentada no Art.24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, visando a contratação de programa da prestação de serviços de licitações compartilhadas, aquisições de bens, contratação de e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercâmbio por intermédio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CISABES, a saber:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções este princípio. Assim este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2 - EXECUTOR:

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CISABES.

CNPJ: 14.934.498/0001-74

Endereço: com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29.707-120,

Município: Colatina/ES

3 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público criado exclusivamente com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público, tendo como objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, objetivando sempre melhorias na prestação dos serviços de saneamento.



4 - PREÇO:

O valor mensal pago pela prestação destes serviços será de **R\$ 2.973,24 (Dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, e será cobrado conforme Tabela Anexo II da Resolução nº 227, de 14 de dezembro de 2022, sendo o valor total de **R\$ 35.678,88 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 para contratação de Consórcio Público.

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações para a contratação de Consórcio Público para pavimentação Asfáltica, conforme documentação apresentada em anexo.

João Neiva/ES, 03 de janeiro de 2023.



Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral
Decreto nº 7.775/2021

20

ESTATUTO SOCIAL DO CISABES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO



Pelo presente instrumento, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guacuí, o Município de Ibiraçu, o Município de Ibitirama, o Município de Itonha, o Município de Itaguaçu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Consórcio é constituído pelos municípios consorciados, nas condições do Contrato de consórcio público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios nas condições estabelecidas no Contrato de consórcio público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da federação não designado neste estatuto poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão contratual e ratificação em até dois anos contados da assinatura do estatuto.

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no contrato de consórcio público, o Consórcio tem por finalidade o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, objetivando sempre melhorias na prestação dos serviços de saneamento.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* deste artigo, apresentam-se os seguintes objetivos a serem desenvolvidos pelo Consórcio, o qual poderá firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

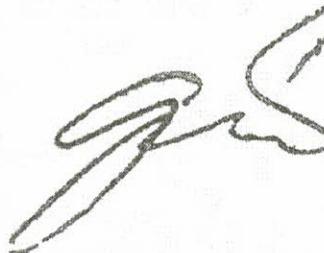
VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nesse âmbito.



- a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;
 - b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
 - c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
 - e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
 - f) execução de campanhas de educação ambiental;
 - g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;
 - h) proteção da fauna e da flora;
 - i) desenvolvimento de atividades de saneamento básico urbano e rural, com tratamento integrado de resíduos sólidos;
 - j) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;
 - k) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;
 - l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;
 - m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, formas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;
- X - a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou demais interessados, tais como:
- a) solução dos problemas de saneamento básico;
 - b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c) projeção, supervisão e execução de obras;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de



h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas “água-esgoto-módulo sanitário”;

j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no contrato de programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços público em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades caso haja necessidade.

23

§5º Exclui-se do *caput* o município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no art. 3º deste Estatuto.

§7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, Rodovia BR 259 – 54 KM, Córrego Estrela, CEP 297000-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

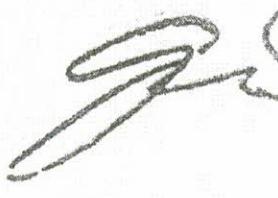
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III – a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV – o saldo do exercício financeiro;


VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, haverá o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

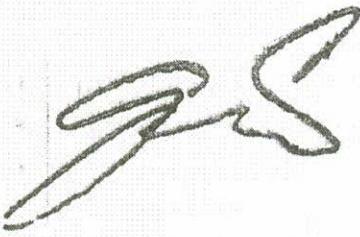
Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
- II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II **Dos Órgãos do Consórcio**

III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.



Seção III Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, sempre na segunda quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio, que será o do município em que estiver a sua sede, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

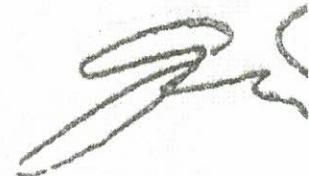
§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma deste Estatuto, para que haja a apreciação de determinadas matérias de maior complexidade.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;



VI – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar a celebração de Contratos de Programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por cinco consorciados.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

25/01
candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os outros membros da Diretoria Executiva, os quais serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos dos municípios consorciados. Parágrafo único. As nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos.

Art. 20 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 21 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, na forma deste Estatuto.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes, sendo realizada em turno único.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Estatuto.

Art. 24 - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

Art. 25 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

Art. 26 - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extra judicialmente;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com três suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por três votos da Assembléia Geral, exigida a presença de cinco entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral.

§1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais.

§3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado.

§4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal.

§5º Consideram-se eleitos membros efetivos os cinco candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade,

aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 31 – O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Seção VI Do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços

Art. 32 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por mais sete representantes de usuários de cada Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica.

§1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência.

§2º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

Art. 33 – O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Regimento Interno.

Art. 34 - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa.

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

Art. 35 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) e suas decisões serão tomadas mediante voto da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.



CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio Público, será adotado, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, conforme divulgado pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o Município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

Art. 37 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que isporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;



§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que três entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;
- VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 42 – A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

- I – cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;
- II – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;



IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento. Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 44 – Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 45 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 46 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 47 – A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 53 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo Consórcio dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§3º As atribuições e funções dos empregos acima referidos são as constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.

23
§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no contrato de consórcio público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 56 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 57 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§1º As contratações terão prazo de até um ano.

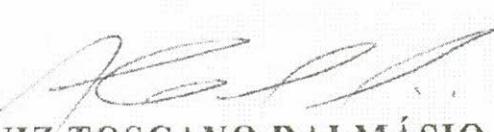
§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de dois anos.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 58 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Colatina/ES, 29 de novembro de 2011.


LEONARDO DEPTULSKI
Presidente


ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Executivo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000936562

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 14.934.498/0001-74

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/10/2022**, válida até **19/01/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/10/2022.

Autenticação eletrônica: **001D.0835.F5D0.E6FD**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO - CISABES
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:33 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **9018.6EBF.16F6.DAD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0022875

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO
SANTO-CISABES**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.934.498/0001-74
RUA AFONSO LINHARES, Nº 133 , MARISTA COLATINA - ES, CEP 29707-120

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220022875

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 12 de Dezembro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO - CISABES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.934.498/0001-74

Certidão nº: 23026530/2022

Expedição: 20/07/2022, às 15:40:17

Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO - CISABES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.



CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 14.934.498/0001-74

Data de Expedição: 06/01/2023 09:44:38

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2021244488 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

35
35
35

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.934.498/0001-74

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAN BASICO DO ES CISABES

Endereço: ROD BR 259 SN KM 54 / CORREGO ESTRELA / COLATINA / ES / 29700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901092974099339

Informação obtida em 17/01/2023 09:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX

Considerando que o Município de JOÃO NEIVA - ES está devidamente consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, considerando que o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Indireta do Município de JOÃO NEIVA - ES, considerando que a Cláusula Sétima, **caput**, VIII do Contrato de Consórcio Público do CISABES autorizou a contratação do Consórcio pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, considerando que a Cláusula Oitava, **caput** e §1º do mesmo Contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizam a prestação do serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços públicos prestados por si, considerando que o art. 2º, **caput**, XVI do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa", considerando que o art. 2º, **caput**, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é "toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", considerando que é interessante, oportuno e eficiente ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento, e considerando que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no inciso XXVI do **caput** do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29.707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a formalização de contrato de programa para que sejam transferidos ao **CISABES** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:



1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

Para os fins do art. 26, **caput** da Lei Federal nº 8.666/93, fica devidamente **RATIFICADA** a presente dispensa.

PUBLIQUE-SE.

(local e data)

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE
Decreto nº 7.775/2021



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX
Processo Administrativo n° 977, de 29 de dezembro de 2022.
(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº (31.776.248/0001-72, com sede na Av. Presidente Vargas, 343, Centro, Ed Aluizio Morellatto, SI 203, CEP 29.680-000, no Município de JOÃO NEIVA - ES, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes no ato de dispensa de licitação respectivo, quais sejam: **“Considerando que o Município de JOÃO NEIVA - ES-ES está devidamente consorciado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES), considerando que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Indireta do Município de JOÃO NEIVA - ES, considerando que a Cláusula Sétima, caput, VIII do Contrato de Consórcio Público do CISABES autorizou a contratação do Consórcio pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, considerando que a Cláusula Oitava, caput e §1º do mesmo Contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizam a prestação do serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços públicos prestados por si, considerando que o art. 2º, caput, XVI do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”, considerando que o art. 2º, caput, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é “toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, considerando que é interessante, oportuno e eficiente ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento, e considerando que a celebração de contrato de**

programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no inciso XXVI do **caput** do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29.707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a formalização de contrato de programa para que sejam transferidos ao **CISABES** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio (...)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do contratante para execução pelo contratado serão executados pelo contratante em sua sede administrativa, ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de JOÃO NEIVA - ES, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante no Município referido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia: **conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratante será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES o processo devidamente homologado e adjudicado;**

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: **conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratante será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES o processo devidamente homologado e adjudicado;**

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: **a aquisição dependerá da solicitação do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia, o qual não integrará o presente contrato de programa, bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratante providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;**

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil: **a contratação e manutenção dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver a discussão e/ou revisão do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações, seja por meio do regime celetista, seja por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;**

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: **as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;**

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, englobando a solução de demandas técnicas no saneamento básico e intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em cursos, seminários e eventos correlatos: **a prestação dos serviços dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES constatou que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados: podem ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES constatou que os serviços não foram prestados a contento: podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

De acordo com a atuação do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Segunda, o contratante pagará àquele o preço total de R\$ xxxxxx o qual será composto da seguinte forma; 12 parcelas mensais de R\$ xxxx, iguais e sucessivas referentes ao ano de 2023.

§ 1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§ 2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§ 3º § 4º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§ 4º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2023:

Órgão: xx - Unidade: xx - Programa de trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx - Ficha: xx

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado em proveito dos usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude

do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos aos cumprimentos das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Como os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado, nos termos da Cláusula Segunda, são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente científica ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município de JOÃO NEIVA - ES do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

JOÃO NEIVA - ES, xx de xxxxxxx de xxxx

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor
(contratante)

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Elieser Rabello- CPF 756.501.937-20
Presidente
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA N° 46

PROCESSO N° 077122

RÚBRICA..... **PK**

Co SAK

Saque para ocorrido no nº. 47-49.

PK
Bárbara Junqueira Corrêa
Procurador Municipal
Decreto nº 7.939/2021

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Para o deslinde da questão, imprescindível a análise acurada das normas da Constituição da República, da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal nº. 6.017/07, que trazem as balizas normativas dos Consórcios Públicos.

O artigo 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deu amparo constitucional para que os entes federados pudessem unir forças na busca de um objetivo comum, seja através dos consórcios públicos, tal como fizeram os diversos Municípios que integram o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, tal como João Neiva/ES. Cita-se a norma em comento:

Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO versa sobre o dispositivo constitucional:

"O objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum. Normalmente, essas matérias são as que se inserem na competência comum prevista no artigo 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldade para executar sozinha torna-se possível ou mais eficiente mediante conjugação de esforços." (in Direito Administrativo, 20º Ed., São Paulo:Atlas, 2007)

Apesar da Lei Federal nº. 11.107/05 não haver definido o conceito de consórcio público, o Decreto Federal nº. 6.017/07 houve por bem dar suas diretrizes conceituais:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

O mestre DIÓGENES GASPARINI define os consórcios públicos como:

"pessoa jurídica sem finalidade econômica, pública ou privada, constituída unicamente por entes da federação para a realização de objetivos de interesses comuns." (in Direito Administrativo, 12º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

47
fma.

Processo nº. 977/2022

Requerente: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA DE ESGOTO - SAAE.

Objeto: Contratação de programa da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio por intermédio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES.

Ao Sr. Diretor Executivo do SAAE.

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

Através do requerimento datado de 03/01/2023, gerado pelo protocolo 977/2022, firmado pela Assistente Técnico de Nível Superior, vem pleitear a contratação de programa da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio por intermédio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES.

Ressalta que a presente contratação decorre da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei 8666/1993, art. 2º § 1º, inc. III da Lei 11.107/2005 e art. 18 do Decreto Federal nº 6017/2007.

Veio em anexo o termo de referência à fl. 03; relatório técnico à fl. 04; resolução à fl. 05; protocolo de intenções às fls. 06-16; saldo das dotações à fl. 18; justificativa da dispensa de licitação à fl. 20; estatuto social do CISABES às fls. 21-29; certidões às fls. 30-35; modelo/minuta de Ato de Dispensa e Contrato Administrativo de programa entre si fazem SAAE e o CISABES às fls. 36-37 e fls. 38-45.

Por fim, informa na justificativa da dispensa de licitação que o valor a ser repassado é no importe de R\$ 35.678,88 por 12 meses, sendo, por mês, o importe de R\$ 2.973,24 e sobre este valor é que deverá apurar a dotação orçamentária e existência de recurso financeiro, e, inclusive, colher a autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE.

Aparentemente o SAAE deste Município já se encontra associado ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, através do Contrato de Rateio.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que

se tem em vista. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta: **I - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93; II - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma.** Especificamente para o caso de contratação de serviços técnicos especializados, assim dispõe a Lei de Licitações:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...";

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, saúde, o que implicará em melhorias aos municípios de João Neiva, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa reservando a Administração Pública a clarividência para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, entretanto deixando em evidencia o interesse público. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais, ainda devem estar devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A contratação de serviços de programa da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio para atendimento aos interesses comuns dos entes consorciados deve ser precedida, em regra, de licitação, na forma do art. 37 da CR/88, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público adotar.

Consta a existência da Lei Municipal nº. 2.314/2011, devidamente arquivada, que ratifica os direitos, deveres, benefícios e obrigações decorrentes das cláusulas e condições constantes do Contrato de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES.

É o relato necessário. Passo a fundamentação jurídica da matéria, sobre o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes dos autos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Para o deslinde da questão, imprescindível a análise acurada das normas da Constituição da República, da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal nº. 6.017/07, que trazem as balizas normativas dos Consórcios Públicos.

O artigo 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deu amparo constitucional para que os entes federados pudessem unir forças na busca de um objetivo comum, seja através dos consórcios públicos, tal como fizeram os diversos Municípios que integram o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, tal como João Neiva/ES. Cita-se a norma em comento:

Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO versa sobre o dispositivo constitucional:

"O objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum. Normalmente, essas matérias são as que se inserem na competência comum prevista no artigo 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldade para executar sozinha torna-se possível ou mais eficiente mediante conjugação de esforços." (in Direito Administrativo, 20º Ed., São Paulo:Atlas, 2007)

Apesar da Lei Federal nº. 11.107/05 não haver definido o conceito de consórcio público, o Decreto Federal nº. 6.017/07 houve por bem dar suas diretrizes conceituais:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

O mestre DIÓGENES GASPARINI define os consórcios públicos como:

"pessoa jurídica sem finalidade econômica, pública ou privada, constituída unicamente por entes da federação para a realização de objetivos de interesses comuns." (in Direito Administrativo. 12º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública, criada por meio de leis aditadas por entes políticos diversos e investidas na titularidade de atribuições e poderes públicos para a prestação de modo associado de serviços públicos." (in Curso de Direito Administrativo. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2007)

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES tem a seguinte conceituação sobre Consórcios Públicos:

"Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos –que cada um deles, isoladamente, não teria-, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos." (in Direito Administrativo Brasileiro. 33º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO conceitua consórcios públicos como:

"associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviços públicos (ob. citada)

O jurista catarinense MARCELO HARGER fornece um conceito mais amplo sobre os consórcios públicos:

"Diante do que foi exposto até aqui, pode-se conceituar os consórcios públicos como pessoas jurídicas com personalidade de Direito Público ou Privado, formadas exclusivamente por entes federativos, criadas por lei ou por intermédio de autorização legislativa dos entes federados, que desejam associar-se, para, sem objetivar lucros, atender a serviços públicos de interesse comum dos consorciados." (in Consórcios públicos na Lei nº. 11.107/05. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 82)

Enfim, diante do exposto, percebe-se que os consórcios públicos, tal qual o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES objetivam o interesse comum dos entes consorciados, na área da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercâmbio, em especial dos entes municipais que o integram.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES versa precisamente sobre o Contrato de Consórcio Público, tal como o celebrado entre os Municípios integrantes do CISABES:

"Contrato de Consórcio Público é o ajuste que entes federados celebram, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comum, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem sua

49
Fmav

personalidade jurídica, como associação pública de direito público ou como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.” (ob. Citada)

Deveras, os entes consorciados do CISABES delimitarão a área de atuação do aludido consórcio público, conforme minuta do contrato inserido nos autos, que consta as atuações permitidas ao consórcio CISABES para o alcance de seus objetivos. É neste documento legal - linha mestra do consórcio público - que está previsto, o rateio de despesas entre os membros, para que o Consórcio possa prestar serviços especializados ao SAAE deste do Município.

Neste sentido reza o artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Versa MARÇAL JUSTEN FILHO sobre o contrato de rateio do Consórcio Público:

“O consórcio público será mantido pelos entes consorciados. Por isso, previu-se que anualmente deverá haver um contrato de rateio, determinando os valores e as condições de transferência de recursos por parte de cada ente consorciado.”

De acordo com a melhor doutrina, resta claro que o contrato deste tipo de serviço é, na verdade um típico contrato de rateio do CISABES, em análise, é o contrato pelo qual os entes da Federação consorciados, tal como o Município de João Neiva/ES por sua Autarquia - SAAE, se compromete a fornecer recursos para a realização das despesas do consórcio público, especialmente ao da contratação de programa da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio, pelo Consórcio aos servidores do SAAE deste Município.

Dante do exposto, entendo que a contratação por dispensa deste objeto em debate pode ser firmada, tendo em vista a existência de Lei Municipal, à saber Lei nº. 2.314/2011, obedecendo, desta forma, o princípio da legalidade, principalmente no que tange a indispensável exigência de autorização do diretor executivo, criação de elemento de despesa, e, de igual forma, à necessária previsão de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, amparado na doutrina supracitada, bem como nas disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 2.314/2011 sendo s.m.j., que a Autarquia SAAE pode celebrar o Contrato de dispensa na forma do art. 24, inc. XXVI da Lei 8666/1993 com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO

ESPÍRITO SANTO – CISABES, no exercício de 2023, podendo ocorrer de forma parcelada para os serviços de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio.

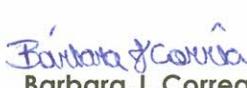
Entendo, s.m.j., que a minuta do contrato anexada aos autos se encontra em consonância com a legislação, estando apta a ser assinada pelo Exmo. Diretor Executivo e, se houver interesse público.

O presente parecer foi elaborado sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos.

João Neiva-ES, 05 de janeiro de 2023.

Mario Cesar Negri
Procurador Geral
Dec. nº 7.773/2021


Lorena A. Flores
Procuradora Municipal
Dec. 7.689/2020


Barbara J. Correa
Procuradora
Municipal
Dec. 7.939/2021

Carlos E. B. Conte
Procurador
Municipal
Dec. 7.950/2021



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES**

FOLHA N° 50

PROCESSO N° 977/2022

RUBRICA *(Assinatura)*

Ao Diretor Geral do SAAE;

Segue processo para análise e manifestação acerca do Parecer Jurídico.

Em, 05/01/2023

Tamyres Borges do Nascimento Alvarenga

Presidente da CPL

Portaria n°002/2023

A EPL

*Fórum de Contabilidade, Orçamento
para fins em Orléans, Renda
SMT 24, XXVI de Set 866/93.*

Assinatura: 05/01/2023

*Jáudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE
DECRETO N° 7775/2021*



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 977/2022
Dispensa de Licitação n° 003/2023

Considerando que o Município de JOÃO NEIVA - ES está devidamente consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, considerando que o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Indireta do Município de JOÃO NEIVA - ES, **considerando** que a Cláusula Sétima, **caput**, VIII do Contrato de Consórcio Público do CISABES autorizou a contratação do Consórcio pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, **considerando** que a Cláusula Oitava, **caput** e §1º do mesmo Contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizam a prestação do serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços públicos prestados por si, **considerando** que o art. 2º, **caput**, XVI do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa", **considerando** que o art. 2º, **caput**, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é "toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", **considerando** que é interessante, oportuno e eficiente ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento, e **considerando** que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no inciso XXVI do **caput** do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29.707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988

51
Fim

formalização de contrato de programa para que sejam transferidos ao **CISABES** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES** das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

Para os fins do art. 26, **caput** da Lei Federal nº 8.666/93, fica devidamente **RATIFICADA** a presente dispensa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 05 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE
Decreto nº 7.775/2021

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023.

Informações no e-mail: pammartins@vitoria.es.gov.br.
Telefone.: (27) 3382-6074.

Pablo Mendes Martins - Pregoeiro Municipal.
Anckimar Pratissolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos.
Joanna D'arc Victoria Barros De Jaegher - Secretária Municipal de Saúde.

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2023.

Protocolo 1010042

Câmaras

Nova Venécia

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
01/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93 e com base no parecer nº 06/2023 da Procuradoria Geral, reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, que objetiva a Prestação de serviços de capacitação presencial aos servidores deste legislativo ref. Curso sobre **"Compras, Licitação e Contratos"**.

Processo nº. 28.032/2023.

Valor Global: 2.600,00.

N. Venécia-ES, 16/01/2023.

Juarez Oliosi

Presidente

Protocolo 1009209

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 SRP**

OBJETO: Aquisição de materiais para o programa Saúde com Agente (medidor de pressão arterial, bolsa, chapéu, colete) e Bolsa para Agente de Combate à Endemias.

ABERTURA DE LICITAÇÃO: 02 de fevereiro de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 7:30h do dia 20 de janeiro de 2023 até às 7:59h do dia 02 de fevereiro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 8:00h às 8:59h do dia 02 de fevereiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9:00h do dia 02 de fevereiro de 2023.

LOCAL DE ABERTURA: www.bll.org.br, acesso ao bll compras. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.pmsmj.es.gov.br ou www.bllcompras.org.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (27) 3263-4848.

ID CidadES: 2023.062E0500001.02.0003

MARCOS ROBERTO PELLACANI
Pregoeiro

Protocolo 1009255

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N°. 000041/2022**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a *aquisição de aquisição de EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA*, sagraram-se vencedora(s) a(s) firma(s) CADU COMERCIAL LTDA. - EPP nos **lotes n°s. 7 e 8** no valor total de R\$ 2.434,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); e **MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - ME** nos **lotes n°s. 1, 2, 3, 5 e 6** no valor total de R\$ 6.564,74 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). O lote nº. 04, foi declarado como DESERTO. O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia.

ITAPEMIRIM-ES, 19/01/2023

JEFERSON GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro Substituto SAAE/ITA

ID 2022.035E0100001.01.0033

Protocolo 1009590

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo objeto é Contrato de programa para desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com transferência parcial de serviços, conforme processo protocolado sob nº 977 de 29/12/2022 e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, com fulcro no Art. 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, CNPJ nº 14.934.498/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 35.678,88 (Trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ID CidadES/TCE-ES 2023.040E0100002.09.0003

João Neiva, 05 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1009778

**Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo
- CIM Polinorte -**

**AVISO DE EDITAL
P.E. N° 006/2023**

ID: 2023.501C2600003.02.0005

Obj: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar Curativos e afins. Proc. 0086/23. A licitação será dia **02/02/23, às 09 h**, se realizará no portal www.bll.org.br; Ed. <http://www.cimpolinorte.es.gov.br>

Joice Nunes Bufon
Pregoeira Oficial

Protocolo 1009594

Venda Nova do Imigrante**Ata Registro de Preço****PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
2023****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº0000018/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: AREIAL FAE LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REVOL DENTRO DO MUNICIPIO. CONVÊNIO 902148/2020, SICONV 005549/2020 -DEPUTADO FEDERAL EVAIR DE MELO.

VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 à 12 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1009185

Viana**Suspensão de Licitação****AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 112/2022

Código CidadES: 2023.073E0700001.02.0001

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICA a quem possa interessar a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 112/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação.

Para conhecimento dos interessados, foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo em epígrafe, devido à impossibilidade de resposta em tempo hábil dos pedidos de esclarecimento e de impugnação pela gerência técnica competente.

Informações pelo telefone (27) 2124-6731, de 09h às 17h, ou pelo endereço eletrônico segundacpl@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 19 de janeiro de 2022.

Daniela Moschen Ribiero
Pregoeira

Protocolo 1009321

Entidades Municipais**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva****Dispensa de Licitação****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo objeto é Contrato de programa para desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com transferência parcial de serviços, conforme processo protocolado sob nº 977 de 29/12/2022 e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, com fulcro no Art. 24, Inciso XXVI da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, CNPJ nº 14.934.498/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 35.678,88 (Trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ID CidadES/TCE-ES 2023.040E0100002.09.0003

João Neiva, 05 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1009777

Errata**ERRATA**

Na publicação da Dispensa de Licitação nº 003/2023, no dia 09 de janeiro de 2023, protocolo nº 1001746 no Diário Oficial dos Municípios, ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação nº 003/2023 e ID CidadES/TCE-ES 2023.040E0100002.09.0003, LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 004/2023 e ID CidadES/TCE-ES 2023.040E0100002.09.0004.

João Neiva, 06 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1009667

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -**Ata Registro de Preço**

RESUMO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - DIVERSOS.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3244/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

CONTRATADA: CAMILA ALVES SAMPAIO FALCAO DA

www.amunes.es.gov.br



PUBLICADO EM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

Processo Administrativo n° 977, de 29 de dezembro de 2022.
(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº (31.776.248/0001-72, com sede na Av. Presidente Vargas, 343, Centro, Ed Aluizio Morellatto, SI 203, CEP 29.680-000, no Município de JOÃO NEIVA - ES, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes no ato de dispensa de licitação respectivo, quais sejam: “**Considerando** que o Município de JOÃO NEIVA - ES-ES está devidamente consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, **considerando** que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Indireta do Município de JOÃO NEIVA - ES, **considerando** que a Cláusula Sétima, **caput**, VIII do Contrato de Consórcio Público do CISABES autorizou a contratação do Consórcio pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, **considerando** que a Cláusula Oitava, **caput** e §1º do mesmo Contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizam a prestação do serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços públicos prestados por si, **considerando** que o art. 2º, **caput**, XVI do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”, **considerando** que o art. 2º, **caput**, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é “toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, **considerando** que é interessante, oportuno e eficiente ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados



ao desenvolvimento do saneamento, e **considerando** que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no inciso XXVI do **caput** do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhales nº 133, Bairro Marista, CEP 29.707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a formalização de contrato de programa para que sejam transferidos ao **CISABES** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio (...)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do contratante para execução pelo contratado serão executados pelo contratante em sua sede administrativa, ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de JOÃO NEIVA - ES, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante no Município referido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)



O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia: **conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratante será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES o processo devidamente homologado e adjudicado;**

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: **conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratante será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES o processo devidamente homologado e adjudicado;**

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: **a aquisição dependerá da solicitação do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia, o qual não integrará o presente contrato de programa, bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratante providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;**

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil: **a contratação e manutenção dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver a discussão e/ou revisão do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações, seja por meio do regime celetista, seja por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;**



5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: **as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;**

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, englobando a solução de demandas técnicas no saneamento básico e intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em cursos, seminários e eventos correlatos: **a prestação dos serviços dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratante efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES constatou que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados: podem ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES constatou que os serviços não foram prestados a contento: podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

De acordo com a atuação do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Segunda, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 41.909,88** (Quarenta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), o qual será composto da seguinte forma: 12 parcelas mensais de **R\$ 3.492,49** (Três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), iguais e sucessivas referentes ao ano de 2023.

§ 1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§ 2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§ 3º **Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.**

§ 4º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2023:

Órgão: 031 – Unidade: 101 – Programa de Trabalho: 1712200102.025

Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Fonte: 1501 – Ficha: 13

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado em proveito-dos usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Como os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado, nos termos da Cláusula Segunda, são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente científica ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de JOÃO NEIVA - ES do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS
CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº
6.017/07)**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


JOÃO NEIVA - ES, 05 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA - ES
Claudio Roberto Pereira Lisboa

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIESER RABELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.dte.com.br/verificadora>



CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Elieser Rabello- CPF 756.501.937-20
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

1 - ÁGUA

1.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 006191 Funcionando : 005480 Cortadas : 000711
Cortadas no Mês : 000002 Ligadas no Mês : 000001 Religadas no Mês : 000012

1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 004807 Comercial : 000347 Pública : 000064 Industrial : 000026 Obras : 000173 Mista : 000350

1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 000341 Comercial : 000065 Pública : 000002 Industrial : 000001 Obras : 000014 Mista : 000001

1.2 - ECONOMIAS

Existentes : 006970 Funcionando : 006245 Cortadas : 000725

1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA

Residencial : 005961 Comercial : 000615 Pública : 000067 Industrial : 000044 Obras : 000282

1.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA

Residencial : 005403 Comercial : 000506 Pública : 000063 Industrial : 000038 Obras : 000234

1.3 - HIDRÔMETROS

Funcionando : 005468 Cortados : 000299 Visitados : 005461 Instalados : 000009 Reparados : 000000 Cons. Zerado: 000054
Invertidos : 000000

1.4 - CONSUMO (m³)

Estimado Não Hidrômetro : 0000155 Estimado Hidrômetro : 0022970 Real Hidrômetro : 0061979 Faturado : 0085104

2 - ESGOTO

2.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 005641 Funcionando : 005052 Cortadas : 000589

2.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 004451 Comercial : 000289 Pública : 000063 Industrial : 000015 Obras : 000107 Mista : 000331

2.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 000326 Comercial : 000048 Pública : 000002 Industrial : 000001 Obras : 000007 Mista : 000001

2.2 - ECONOMIAS

Existentes : 006380 Funcionando : 005778 Cortadas : 000602

2.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA

Residencial : 005547 Comercial : 000534 Pública : 000066 Industrial : 000029 Obras : 000201

2.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA

Residencial : 005040 Comercial : 000460 Pública : 000062 Industrial : 000025 Obras : 000190

3 - LIXO

3.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 000000 Funcionando : 000000 Cortadas : 000000 (Somente Informações de Consumo)

Fonte: Faturamento do Mês e Histograma de Consumo (Somente Informações de Consumo)

**RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 18 e 19/2023**

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.

OBJETO: Registrar preço para contratação de empresa especializada para aquisição de veículos tipo passeio e ambulância, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022

ATA Nº 018/2023: SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA ME, valor total de: R\$ 644.000,00 - ATA Nº 019/2023: MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA, valor total de: R\$ 286.425,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2022.040E0500001.02.0012

João Neiva/ES, 20 de janeiro de 2023.
Dirceu Antônio Gripa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1010573

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- SERP**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA: Torna Público:** A aquisição de produtos através de Adesão de Atas de Registro de Preços do SERP - Sistema Estadual de Registro de Preços, conforme abaixo:

- Pregão Eletrônico nº 0630/2022 /Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA/Ata nº: 1088/2022/Valor total: R\$ 900,00. - Processo nº 2022-1P7B8/Fornecedor: COSTA CAMARGO COMERIO DE PROD HOSPITALARES/Ata nº: 0876/2022/Valor total: R\$ 668,00. - Processo nº 2022-1P7B8/Fornecedor: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD PARA SAUDE/Ata nº: 0878/2022/Valor total: R\$ 572,00.- Processo nº 2022-KQ3FX/Pregão Eletrônico nº 439/2022/Fornecedor: INOVAMED HOPITALARES LTDA/Ata nº: 1052/2022/Valor total: R\$ 84,8250. - Processo nº 2022-J6XPT/ Pregão Eletrônico nº 373/2022/Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA/Ata nº: 0826/2022/Valor total: R\$ 1.374,00. - Processo nº 2022-PFVN4/ Fornecedor: COSTA CAMARGO COMERIO DE PROD HOSPITALARES/Ata nº: 1090/2022/ Valor total: R\$ 1.880,00. - Pregão Eletrônico nº 548/2022 /Fornecedor: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS/Ata nº: 1218/2022/Valor total: R\$ 146,50. - Pregão Eletrônico nº 548/2022 /Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA/ Ata nº: 1220/2022/Valor total: R\$ 2.000,00. - Processo nº 2022-KM87X/Pregão Eletrônico nº 409/2022/Fornecedor: COSTA CAMARGO

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023.

COMERCIO DE PROD HOSPITALARES/Ata nº: 1050/2022/Valor total: R\$ 2.152,00. - Processo nº 2022-KM87X/Pregão Eletrônico nº 409/2022/ Fornecedor: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA/Ata nº: 1049/2022/Valor total: R\$ 1.380,00.

João Neiva/ES, 20 de janeiro de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani

Gestora Interina do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1010754

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS) torna público que pelas razões expostas no Processo nº 890/2022, que pretende contratar a Empresa: Tryon Serviços Técnicos Ltda, no valor de R\$ 490,00, por dispensa de licitação, com base no Art.24-IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Manutenção corretiva de nobreaks. Id-Contratações: 2023.069E0800001.09.0003.

CHRISTIANI MARIA VIEIRA

Diretora Presidenta

Protocolo 1010149

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

ERRATA

Na publicação da Dispensa de Licitação nº 004/2023, no dia 20 de janeiro de 2023, protocolo nº 1009778 no Diário Oficial, **ONDE SE LÊ:** Dispensa de Licitação nº 004/2023 e VALOR TOTAL: R\$ 35.678,88 (Trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). **LEIA-SE:** Dispensa de Licitação nº 003/2023 e R\$ 41.909,88 (Quarenta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos). ID CidadES/TCE-ES 2023.040E0100002.09.0003

João Neiva, 05 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1010452

**Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo
- CIM Polinorte -**

AVISO DE EDITAL

P.E. Nº 007/2023

ID: 2023.501C2600003.02.0006

Obj: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar Curativos e afins. Proc. 0089/23. A licitação será dia **03/02/23, às 09 h**, se realizará no portal www.bll.org.br; Ed. <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

Joice Nunes Bufon

Pregoeira Oficial

Protocolo 1010130

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento do curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
QUANTIDADE	Curso destinado a dois servidores
EMPRESA CONTRATADA	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest - CNPJ: 02.980.103/0001-90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100001.0103100014.004 - Locomoção, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal. 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	Valor total: R\$ 4.122,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais).
VIGÊNCIA	45 dias da data do presente ato.
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES	Nos termos da lei 8666/1993
ID CIDADES	2023.046L0200001.10.0002

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho no valor de R\$ 4.122,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais), para cobrir as despesas com a empresa acima citada. Após, autorizo a emissão da ordem de fornecimento dos serviços a contratar e ou documento equivalente.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2023.

Alcione Boldrini Monechi
Presidenta
Protocolo 1010442

São Gabriel da Palha

Dispensa de Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA-01/2023
São Gabriel da Palha - ES, 12 de janeiro de 2023.
Processo nº 010/2023

AQUISICAO DE MESA PARA A CANTINA DESTA CASA DE LEIS.

I - Objeto:
Aquisição de mesa para a cantina da Câmara Municipal.

II - Vencedor:
Empresa J L CHICUTE MARMORARIA, CNPJ: 33.638.401/0001-20 detentora do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III - Caracterização da situação que justifica dispensa:
A dispensa de licitação para a aquisição de mesa para a cantina desta Casa de Leis se funda no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, por estar abaixo do limite de licitação, 10% do valor estabelecido no art. 23, alínea 'a' do inciso II, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018.

IV - Razão da escolha do fornecedor:
A Empresa J L CHICUTE MARMORARIA, CNPJ: 33.638.401/0001-20 apresentou menor preço no item N°01 após pesquisa realizada com empresas do ramo.

V - Justificativa do preço:

O preço foi o menor apresentado dentre as empresas do ramo, após pesquisa de preços nº 01/2023 conforme compilado no quadro comparativo de preços anexa aos autos.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, especificamente no inciso II da Lei nº 8.666/1993 foram atendidas, caracterizando a situação de dispensa.

Atenciosamente,

Roger Patrocínio
Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

TERMO DE RATIFICAÇÃO 01/2023

São Gabriel da Palha/ES, 20 de Janeiro de 2023.

Processo: 010/2023

Classificação: Mobiliário em geral

Criação: 05/01/2023 16:25:12

Origem: Secretaria Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II

Processo - 010/2023

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8666/1993, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, torna público que nos autos do Processo nº 010/2023, RATIFICOU a contratação por dispensa da empresa J L CHICUTE MARMORARIA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para aquisição de mesa para a cantina da Câmara Municipal, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8666/1993.

Código de Publicação no Cidades ES - 2023.065L0200001.09.0001

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1010346

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Errata

ERRATA

Na publicação da Dispensa de Licitação nº 004/2023, no dia 20 de janeiro de 2023, protocolo nº 1009777 no Diário Oficial dos Municípios, ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação nº 004/2023 e VALOR TOTAL: R\$ 35.678,88 (Trinta e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 003/2023 e R\$ 41.909,88 (Quarenta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

ID CidadES/TCE-ES 2023.040E010002.09.0003

João Neiva, 05 de janeiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1010457